

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>		

Adita-se ao substitutivo integral do Projeto de Lei nº 283/2018, Mensagem nº 90/2018, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, no Órgão: **28.101 –SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao substitutivo integral do Projeto de Lei nº 283/2018, Lei Orçamentária Anual 2019, ao Órgão: **28.101 –SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES** o valor de R\$789.534,00 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), na ação **3117– Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado**, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **39.901 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA** da **AÇÃO 9999 –RESERVA DE CONTINGÊNCIA** o valor de R\$789.534,00 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva em tela visa garantir a aplicação de recursos orçamentários previstos na reserva de contingência os quais serão destinados ao atendimento de programas estatais, específicos, a serem concretizados no exercício de 2019, descrito na ação governamental n.º **3117** do Anexo I do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o fim de realizar a obra de pavimentação e recuperação de vias urbanas na Avenida São João e Rua Paulo Tolentino de Castro, localizadas no município de Novo Santo Antonio-MT (REGIÃO III- NORDESTE).

Com efeito, a presente Emenda encontra-se em sintonia com o que dispôs o Plano Plurianual do Estado cujo referido Plano traçou orientações estratégicas importantes assumindo compromissos fundamentais para o cumprimento por parte do Chefe do Executivo.

Isto posto, é salutar a presente Emenda Aditiva para dar segurança e efetividade prática nas ações do

governo, uma vez que para assegurar a concretização de determinados programas e ações, específicas, sendo imprescindível a apreciação e aprovação da Emenda em estudo.

Destarte, visa ainda, atender o disposto na Emenda Constitucional n.º 82 de 2.018, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Pelas razões expostas, apresento a Emenda Aditiva para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões temáticas e técnicas bem como aprovada junto ao Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Janeiro de 2019

Zeca Viana
Deputado Estadual